

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO



**GUIA PARA TÉCNICOS E GESTORES DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE ALTERAÇÕES NAS
REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA | BPC**
DECRETO NO 8.805/2016 QUE ALTERA O DECRETO NO 6.214/2007

APRESENTAÇÃO

O presente Guia tem por finalidade fornecer informações sobre o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993; Leis nº 12.435, de 06/07/2011, nº 12.470, de 31/08/2011 e nº 13.146, de 06/07/2015 que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007, 6.564/2008, 7.617/2011 e 8.805/2016. O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

SE VOCÊ É TÉCNICO OU GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LEIA COM ATENÇÃO ESTE GUIA E SAIBA SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS INTRODUZIDOS PELO DECRETO nº 8.805/2016 NA OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC.

1. O QUE É O BPC?

É um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e que garante o pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

2. QUEM TEM DIREITO AO BPC?

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos os casos, comprovem residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições:

- **Pessoa idosa**, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.
- **Pessoa com deficiência**, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Os impedimentos de longo prazo são aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem. É necessário alertar que agora o beneficiário deverá **DECLARAR** que não recebe outro benefício no âmbito da Seguridade Social.

3. COMO REQUERER O BPC?

A Agência da Previdência Social - APS é a responsável pelo recebimento do requerimento e pelo reconhecimento do direito ao BPC. O cidadão poderá procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o órgão responsável pela Política de Assistência Social de seu município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários para requerê-lo.

Com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, a inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único – passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício. O cadastramento deve ser realizado antes da apresentação de requerimento à APS para a concessão do benefício. É importante lembrar que para além do Cadastro Único também é requisito para a concessão do benefício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do requerente e dos membros da família.

Para requerer o BPC, a pessoa idosa ou com deficiência deve agendar o atendimento na Agência da Previdência Social mais próxima de sua residência pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita de telefone fixo) ou pela internet (www.previdenciasocial.gov.br).

As informações relativas à composição do grupo familiar do requerente serão prestadas pelo mesmo no formulário "Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Composição do Grupo Familiar", cujo preenchimento somente será exigido para benefícios com data de requerimento a partir de 04/01/2017. Este formulário irá requalificar os vínculos familiares advindos do Cadastro Único. Já as informações relativas à renda do grupo familiar que constarão do formulário "Declaração de Renda do Grupo Familiar" serão preenchidas pelo servidor do atendimento na APS. Na APS também serão realizados também todas as avaliações e procedimentos operacionais necessários à concessão do benefício.

O BPC TAMBÉM PODERÁ SER REQUERIDO EM OUTROS CANAIS DE ATENDIMENTO A SEREM ACORDADOS COM OS ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME ESTABELECE O ART. 1 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N 02, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

OS FORMULÁRIOS DE REQUERIMENTO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODEM SER ACESSADOS EM SITE www.previdenciasocial.gov.br

4. QUAL O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO REQUERIMENTO DO BPC E EM RELAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS?

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é o órgão gestor local da Política de Assistência Social, e tem como atribuição orientar a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, assim como seus familiares, sobre o acesso ao benefício, bem como assegurar aos requerentes e/ou beneficiários do BPC e suas famílias o acesso aos serviços da rede socioassistencial e de outras políticas públicas, conforme suas necessidades, considerando a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram.

Cabe ao CRAS e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, quando for o caso, o acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias com vistas à garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício, o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda.

O acompanhamento familiar é realizado através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e, quando for o caso, será realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. Tais serviços são destinados especialmente àqueles pessoas que apresentam situações de vulnerabilidade que exigem ações mais sistemáticas.

A participação da Assistência Social é fundamental como uma das principais portas de entrada dos requerentes do benefício. Assistência Social é quem realiza:

- a) Acolhida dos requerentes;**
- b) Presta as orientações necessárias para o requerimento do benefício;**
- c) Realiza ou encaminha para atualização ou cadastramento no Cadastro Único, se necessário;**
- d) Identifica potenciais beneficiários;**
- e) Promove a inserção das pessoas com deficiência e das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais. É assegurada a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para os beneficiários do BPC e suas famílias, especialmente as que apresentarem maior vulnerabilidade e risco social.**
- f) Promove ações de divulgação de informações sobre o BPC no território;**
- g) Encaminha para as demais políticas; e**
- h) Acompanha os beneficiários e suas famílias.**

A atenção aos beneficiários do BPC nos serviços socioassistenciais visa à ga-

rantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social de acordo com as barreiras identificadas, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

5. QUAL O PAPEL DO CADASTRO ÚNICO NO REQUERIMENTO DO BPC?

O Cadastro Único é o instrumento do Governo Federal para inserção das famílias nas políticas sociais. O cadastramento contribui para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços socioassistenciais, possibilitando o aprimoramento do planejamento, a formulação, a execução e o monitoramento da política de assistência social, a partir do mapeamento das demandas e necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A inclusão no Cadastro Único também propicia o acompanhamento familiar dos beneficiários do BPC no âmbito dos programas sociais implementados por quaisquer entes da Federação, além de ampliar o acesso dos beneficiários do BPC a programas sociais que utilizam o Cadastro Único como instrumento de seleção de seu público-alvo.

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas, pois somente serão concedidos e mantidos benefícios que tenham sido realizados ou atualizados nos últimos dois anos.

COM A PUBLICAÇÃO DO DECRETO nº 8.805/2016, A INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PASSOU A SER REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

É importante mencionar a excepcionalidade a regra da obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Único, na qual os menores de 16 anos, idosos ou pessoas com deficiência que sejam interditados total ou parcialmente, sem referências familiar, e que assim, contam apenas com Representante Legal (curador, guardião ou tutor), **devem procurar diretamente o INSS para requerer o BPC, sem a necessidade de se cadastrar previamente no Cadastro Único.**

Caso o requerente procure diretamente unidade responsável pelo Cadastro Único no município, o atendente preencherá o **FORMULÁRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS**, que será encaminhado ao INSS pelo requerente, informando a razão da impossibilidade de inclusão no Cadastro Único.

Este caso abrange principalmente pessoas institucionalizadas que não possuem família de referência e são representadas legalmente por pessoas que não são membros da família. Portanto, os Representantes Legais que não integram a família da pessoa incapaz requerente ou beneficiária do BPC não podem ser inscritos no Cadastro Único como membro dessa família, ou mesmo como Responsáveis pela Unidade Familiar (RF). O MDSA e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) estão desenvolvendo uma solução tecnológica para possibilitar o cadastramento para este público.

Importante destacar que o Decreto nº 8.805/2016 prevê um prazo de 02 anos (2017 e 2018) para que as famílias com beneficiários do BPC estejam no Cadastro Único. No ano de 2017, o foco serão os beneficiários idosos e suas famílias, e o ano de 2018 será destinado a pessoas com deficiência e suas famílias. As famílias serão distribuídas ao longo de cada ano e serão incentivadas a comparecer para cadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

Os requerentes ou beneficiários e as respectivas famílias deverão ser informados que é necessário que o Responsável pela Unidade Familiar (RF) informe o CPF de todos os membros da família no Cadastro Único (Família Cadastro Único). Isso é imprescindível para que o requerimento seja analisado. Famílias já cadastradas, devem estar com cadastro atualizado para fazer o requerimento no momento da análise da concessão do benefício.

A suspensão do benefício motivada pelo não cumprimento da inclusão no Cadastro Único, por questões de ordem legal, será feita após dezembro/2017 no caso dos beneficiários idosos e após dezembro/2018 para as pessoas com deficiência.

A UTILIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO NO REQUERIMENTO DO BPC

As informações do Cadastro Único serão utilizadas pelo INSS para composição do grupo familiar e da renda mensal bruta familiar, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Na fase de requerimento, em formulário próprio, o grupo familiar constante no Cadastro Único será requalificado e, se necessário, serão coletadas informações adicionais para a obtenção dos dados para requalificação da família do beneficiário do BPC.
- A renda familiar per capita será calculada por ocasião do requerimento no INSS, utilizando as informações do Cadastro Único, bem como dados de outros registros administrativos, quando necessário.
- Na fase de requerimento no INSS serão captadas em formulário próprio outras informações necessárias para o cálculo da renda que não estejam disponíveis nas informações registradas no Cadastro Único. O INSS ainda realizará o cruzamento de dados para fins de verificação de acúmulo do benefício com outra renda no âmbito federal da Seguridade Social ou de outro regime.

- Por fim, o requerente deverá ratificar as informações do Cadastro Único e atestar as informações declaradas no requerimento por meio de assinatura.
- Caso o requerente discorde das informações constantes no Cadastro Único, ele deverá solicitar ao RF de sua família que atualize as informações no Cadastro Único, ficando o requerimento em exigência/pendente no INSS para análise.

6. HÁ DIFERENÇAS ENTRE OS CONCEITOS DE FAMÍLIA E RENDA NO CADASTRO ÚNICO E NO BPC?

O Cadastro Único está disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, enquanto o BPC está regulamentado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Essas duas normativas trazem conceitos essenciais para a operacionalização do Cadastro Único e do BPC. No entanto, dois conceitos centrais são definidos de forma distinta entre os dois instrumentos: Família e Renda. Estas especificidades refletem no cálculo da Renda Mensal Familiar per Capita (RMFPC), que é um dos requisitos para avaliação da elegibilidade ao BPC.

Assim, faz-se necessária a compatibilização destes dois conceitos para que as regras definidas no Decreto nº 8.805/2016, que alteraram o Decreto nº 6.214/2007, possam ser operacionalizadas. Esta compatibilização será feita utilizando-se de informações coletadas através do formulário de Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Composição do Grupo Familiar; e da Declaração de Renda do Grupo Familiar.

7. COMO SERÃO COMPATIBILIZADOS OS CONCEITOS DE FAMÍLIA DO CADASTRO ÚNICO (FAMÍLIA CADASTRO ÚNICO) E DO BPC (FAMÍLIA BPC)?

Para o Cadastro Único, família é *“a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio”*. Para a composição das relações de parentesco, o Cadastro Único toma como pessoa de referência o Responsável pela Unidade Familiar (RF), indivíduo que informa os dados de todos os componentes da família. Para fins deste guia, este conceito de família será denominado *“família Cadastro Único”*.

Já para o BPC, família é *“conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”*. O Requerente é a pessoa em torno da qual são definidas as relações de parentesco. Este conceito será chamado, neste guia, de *“família BPC”*.

Enquanto o conceito de família no BPC se restringe à relação de consanguinidade e vínculo jurídico (civil) em um mesmo domicílio; este mesmo conceito no Cadastro Único refere-se à família ampliada para além das relações de parentesco, considerando o compartilhamento de renda ou despesas, desde que ocorra em um mesmo domicílio. Portanto, o conceito de família do Cadastro Único é mais amplo do que o conceito de família do BPC, estando o último contido no primeiro.

Assim, para que a *“família BPC”* seja recomposta a partir da *“família Cadastro Único”* será necessário coletar informações complementares no formulário de Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Composição do Grupo Familiar, **que deverá ser preenchi-**

do pelo próprio requerente e, caso não seja possível, o técnico da assistência deverá auxiliá-lo nesta tarefa. Este formulário será preenchido para cada um dos membros da “família Cadastro Único” que também compõem a “família BPC”. Todos os membros da “família BPC” devem necessariamente compor a “família Cadastro Único”. O contrário não é verdadeiro: membros da “família Cadastro Único” podem não compor a “família BPC”.

8. QUAIS AS PESSOAS QUE COMPÕEM A "FAMÍLIA BPC" PARA O CÁLCULO DA RENDA MENSAL FAMILIAR PER CAPITA?

Para cálculo da renda mensal familiar per capita, deve ser considerado o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, formado pelo requerente (pessoa idosa ou pessoa com deficiência); o cônjuge ou companheiro; os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; irmãos solteiros; filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, conforme alterações da LOAS introduzidas pela Lei nº 12.435, de 06/07/2011.

A PESSOA IDOSA OU A PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE MORE SOZINHA, QUE SE ENCONTRE ACOLHIDA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ABRIGO, HOSPITAL ETC.), OU QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO DE RUA, TERÁ DIREITO AO BPC, DESDE QUE ATENDA AOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.

Será considerada família do requerente em situação de rua a família BPC, desde que convivam com o requerente na mesma situação de rua, devendo, nesse caso, serem relacionados na composição e renda familiar.

9. COMO É CALCULADA A RENDA MENSAL FAMILIAR PER CAPITA (RMFPC)?

A RMFPC é calculada através da divisão da renda mensal bruta familiar pelo número de integrantes da família BPC. Para ter direito ao benefício, a família da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência deve possuir RMFPC inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.

A renda bruta familiar é composta por todos os rendimentos declarados pelos membros da Família BPC no Cadastro Único provenientes de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia – RMV e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

Dos rendimentos declarados no Cadastro Único, são subtraídos os seguintes rendimentos:

- a) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;**
- b) Bolsas de estágio supervisionado; c) Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica; d) Rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem e; e) Rendas de natureza eventual e sazonal.**

Itens que compõem o cálculo da renda familiar	Itens que deverão ser deduzidos do cálculo da renda familiar
Salários	Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
Proventos	Valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;
Pensões	Bolsas de estágio supervisionado;
Pensões alimentícias	Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica;
Benefícios de previdência pública ou privada	Rendas de natureza eventual ou sazonal**;
Seguro desemprego	Remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz.
Comissões	
Pró-labore	
Outros rendimentos do trabalho não assalariado	
Rendimentos do mercado informal ou autônomo	
Rendimentos auferidos do patrimônio	
Renda Mensal Vitalícia – RMV	
Outro Benefício de Prestação Contínua – BPC*	
Ajuda/doação regular de não morador	
Pensão alimentícia	
Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares	

*Somente quando se tratar de BPC para a pessoa idosa, não será calculado na renda mensal familiar o BPC recebido por outra pessoa idosa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**A renda sazonal ou eventual, que consiste nos rendimentos não regulares decorrentes de atividades eventuais exercidas em caráter informal, não serão computadas na renda bruta familiar desde que o valor anual declarado dividido por doze meses seja inferior a um quarto do salário mínimo.

É importante destacar que:

- O BPC de uma pessoa idosa não entra no cálculo da renda mensal familiar para concessão do benefício a outra pessoa idosa da mesma família, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Os rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem ou as bolsas de estágio supervisionado também não serão considerados para fins do cálculo da renda mensal familiar;
- Os recursos provenientes de Programas de Transferências de Renda, como o Programa Bolsa Família – PBF também não entram no cálculo da renda mensal familiar, para fins de concessão do BPC; e
- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária não são considerados no cálculo da renda mensal familiar, para fins de concessão do BPC.
- A renda sazonal ou eventual, que consiste nos rendimentos não regulares decorrentes de atividades eventuais exercidas em caráter informal, não serão computadas na renda bruta familiar desde que o valor anual declarado dividido por doze meses seja inferior a um quarto do salário.
- O beneficiário Pessoa com Deficiência poderá apresentar requerimento de suspensão do BPC em caráter especial em decorrência do ingresso no mercado de trabalho por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício. E, ao término do contrato de trabalho e do pagamento do seguro desemprego, caso tenha, poderá reativar o benefício por meio do preenchimento do mesmo formulário. Neste caso, não será submetido a nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento.

O ACÚMULO DO BPC COM A REMUNERAÇÃO ADVINDA DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM ESTÁ LIMITADA AO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS.

10. COMO SERÃO COMPATIBILIZADAS AS INFORMAÇÕES DE RENDA COLETADAS PELO CADASTRO ÚNICO E AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONCESSÃO DO BPC?

O Decreto nº 8.805/2016 determina que *“as informações para o cálculo da renda familiar mensal per capita serão declaradas no momento da inscrição da família do requerente no Cadastro Único (...)”*.

Considera-se renda mensal bruta familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por a) salários; b) proventos; c) pensões; d) pensões alimentícias; e) benefícios de previdência pública ou privada; f) comissões; g) pró-labore; h) outros rendimentos do trabalho não assalariado; i) rendimentos do mercado informal ou autônomo; j) rendimentos auferidos do patrimônio; k) Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, dentre outros, ressalvado o caso de concessão do benefício a outro idoso da mesma família.

Portanto, a renda considerada para o cálculo da Renda Mensal Familiar Per Capita (RMFPC) visando à avaliação de elegibilidade ao BPC é extensiva e equivalente à renda coletada no Cadastro Único. Por outro lado, o Decreto nº 6.214/2007 e a Portaria Conjunta MDSA/INSS nº 1, de 3 de janeiro de 2017, determinam taxativamente as rendas que não serão computadas como renda mensal bruta familiar: a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; b) valores oriundos de programas sociais de transferência de renda; c) bolsas de estágio curricular; d) pensão especial de natureza indenizatória; e) benefícios de assistência médica; f) rendas de natureza eventual ou sazonal, **desde que o resultado do valor recebido no último ano dividido por 12 seja inferior a 1/4 do salário mínimo** e e; g) remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz.

Para cálculo de renda no Cadastro Único, são coletadas para cada membro da família informações sobre a renda do trabalho, além de: a) ajuda/doação de não morador; b) aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS; c) seguro-desemprego; d) pensão alimentícia e; e) outras fontes de remuneração. Não estão incluídos rendimentos auferidos de: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Bolsa Família; c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem-Pró-Jovem; d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e; e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Assim, para a utilização da renda do Cadastro Único no processo de concessão ou manutenção do BPC será necessária a coleta de informações adicionais de renda na Declaração de Renda do Grupo Familiar. Estas rendas serão deduzidas das rendas declaradas no Cadastro Único.

11. HAVERÁ ALGUMA MUDANÇA NOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA?

Famílias e pessoas em situação de rua deverão estar corretamente identificadas no Cadastro Único, conforme Instrução Operacional Conjunta.

12. QUAL É O PAPEL DO INSS NO REQUERIMENTO AO BPC?

O INSS é responsável pela operacionalização do BPC, ou seja: receber o requerimento; conceder, cessar e suspender o benefício; realizar avaliação social e médica; realizar a revisão do benefício; geração de crédito e controle de pagamento do benefício.

A participação do INSS é fundamental como operacionalizador do requerimento. O INSS é quem realiza:

- a) Verificação das informações constantes no Cadastro Único;**
- b) Registro de informações para o requerimento do BPC: parentesco; rendas declaradas, rendas dedutíveis, CPF, Estado Civil, local de convívio, responsável legal;**
- c) Recebimento de documentação comprobatória;**
- d) Recebimento da declaração assinada pelo requerente;**
- e) Registro da Data de Entrada do Requerimento (DER);**
- f) Deferimento ou indeferimento de concessão do benefício;**
- g) Avaliação médica e social no caso do requerente ser pessoa com deficiência;**
- h) Revisão do benefício; e**
- i) Suspensão e cessação do benefício.**

FLUXO DO REQUERIMENTO DO BPC

REQUERIMENTO DO BPC

Requerente BPC



Procura o BPC



Cadastro Único



Cadastramento da Família no CadÚnico



Agendamento 135



Agendamento para o requerimento BPC



Canal de atendimento físico



Técnico verifica as informações declaradas no CadÚnico e registra o requerimento no sistema do INSS

1 - Informações verificadas no CadÚnico: Grupo Familiar, Renda, Local de Convívio, Estado Civil, Responsável Legal - RL e CP

2 - Coleta declarações, documentações e assinatura do RL

4 - Verificação do Grupo Familiar e Análise da Renda Familiar Per Capita



Análise de concessão para pessoa idosa e agendamento da avaliação para pessoa com deficiência

13. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O BPC?

Para ter direito ao BPC, o requerente e a sua família deverão estar inscritos no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único e apresentar um dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Certidão de casamento;
- Certificado de reservista;
- Carteira de identidade; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou

Ao requerente maior de dezesseis anos de idade poderá ser solicitado documento de identificação oficial com fotografia. E no caso do requerimento ser realizado por um representante legal, este também deverá se identificar mediante a apresentação de documento.

Além da apresentação dos documentos pessoais e da família, o requerente ou seu representante legal deve preencher e assinar os seguintes formulários:

- Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Composição do Grupo Familiar; e
- Declaração de Renda do Requerente e Grupo Familiar (as informações relativas à renda do grupo familiar que constarão deste formulário serão preenchidas pelo servidor do atendimento na APS).

Esses formulários podem ser encontrados nas Agências da Previdência Social – APS ou por meio dos sites www.previdencia.gov.br e www.mds.gov.br.

14. COMO SE DÁ O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BPC?

O reconhecimento do direito ao benefício às pessoas idosas se dá após a comprovação da idade e da renda familiar, conforme previsto na legislação (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, deverá ser realizada avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação social e médica, realizadas por assistentes sociais e médicos peritos e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. As avaliações são agendadas pelo próprio órgão.

A avaliação médica leva em consideração as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e a avaliação social leva em conta os fatores ambientais, sociais e pessoais. As duas avaliações consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social. Quando comprovada a impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização das avaliações social e médica, estas serão realizadas em seu domicílio ou na instituição em que estiver internada.

15. COMO OCORRE A COMUNICAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO OU O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO?

O INSS deve enviar carta ao requerente, informando se o benefício foi concedido ou indeferido. No caso de deferimento, o INSS informa quando e em que agência bancária o beneficiário receberá o pagamento referente ao BPC. E no caso de indeferimento, o INSS informa o prazo para o requerente interpor recurso contra a decisão.

16. COMO SERÁ A REVISÃO DO DIREITO AO BPC?

Conforme determina o artigo 21 da LOAS, a cada 2 (dois) anos deve ser verificado se o beneficiário continua atendendo aos critérios para recebimento do BPC.

A revisão do BPC consiste em verificar, por meio do cruzamento contínuo de informações e dados, se as condições que deram origem ao benefício permanecem, ou seja, se os beneficiários (pessoa idosa ou pessoa com deficiência) continuam apresentando renda mensal familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. E no caso da pessoa com deficiência, além da verificação da renda, há possibilidade de nova avaliação médica e avaliação social para verificação do grau de impedimento, em razão de possíveis mudanças da situação da deficiência, conforme §2º do art. 20 da Lei nº 8.742/93.

A revisão bienal da renda familiar per capita para a manutenção do BPC ocorrerá por meio da leitura das informações do Cadastro Único e de outros cadastros e bases de dados dos órgãos da Administração Pública. Identificada a superação de condição de renda para manutenção do benefício, o INSS suspenderá ou cessará o benefício. Na revisão bienal serão considerados apenas famílias com cadastros atualizados no Cadastro Único há pelo menos dois anos, contados da data da entrevista ou última atualização cadastral.

A revisão da deficiência ocorrerá a cada dois anos, devendo ser dispensada quando houver alta probabilidade de manutenção da condição de deficiência, definidas a partir do resultado da primeira avaliação. O INSS realizará a avaliação social e médica, nas revisões bienais, de maneira a garantir: a) o deslocamento de peritos médicos e assistentes sociais; b) a compatibilização das agendas do assistente social e do perito médico, para que as avaliações sejam realizadas no mesmo dia preferencialmente; c) a constituição de equipes itinerantes.

17. LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DO BPC

- **Constituição Federal** de 1988 (artigo 203).

LEIS

- **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS** - Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social.
 - **Lei nº 9.720**, de 30 de novembro de 1998. Altera a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
 - **Lei nº 12.435**, de 06 de julho de 2011 - Altera a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
 - **Lei nº 12.470**, de 31 de agosto de 2011 - Altera a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.
- **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- **Lei nº 12.212**, de 20 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.
- **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

DECRETOS

- **Decreto nº 6.135**, de 26 de junho de 2007 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- **Decreto nº 6.214**, de 26 de setembro de 2007 - Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
 - **Decreto nº 6.564**, de 12 de setembro de 2008 - Altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.
 - **Decreto nº 7.617**, de 17 de Novembro de 2011 - Altera o

Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007.

- **Decreto nº 8.805**, de 7 de julho de 2016 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007.
- **Decreto 6.135**, de 26 de junho de 2007 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

OUTRAS NORMATIVAS

- **Resolução CNAS nº 145**, de 15 de outubro de 2004 - Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.
- **Resolução CNAS nº 130**, de 15 de julho de 2005 - Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS.
- **Resolução CIT nº 07**, 10 de setembro de 2009 - Institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- **Portaria MDS nº 177**, de 16 de junho de 2011 - Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008 , e dá outras providências.
- **Portaria nº 10**, de 30 de janeiro de 2012 - Disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

18. ONDE ENCONTRAR A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO BPC?

Nos sites: www.mds.gov.br e www.presidencia.gov.br/legislacao



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário | MDSA
0800 707 2003 www.mds.gov.br bpc@mds.gov.br

Instituto Nacional do Seguro Social | INSS
135 www.previdencia.gov.br